

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1435/2020/CIGA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020/CIGA**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020/CIGA, que trata da *formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada em outsourcing (para locação, instalação, configuração, gerenciamento remoto e suporte) dos seguintes equipamentos: microcomputadores, notebooks, monitores e servidores com fornecimento de hardware, software e suporte técnico, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, e para uso do CIGA, na condição de Órgão Gerenciador e Órgão Participante desta licitação.*

**Impugnante:** SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 07.432/517/0001-07

**1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

Em linhas gerais, a empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2020/CIGA, atacando os seguintes pontos:

1. Com relação aos itens 15.1.11, 15.1.11.1 e 15.1.11.2 do Termo de Referência, alega a impugnante que "*o Active Directory (AD) já possui recursos de importação e exportação de usuários, sites, unidades organizacionais e grupos, sendo que para o uso prático o software de gerenciamento realizará apenas consultas a essas informações para gerenciamento e coleta de informação, não precisando realizar novamente a importação de usuários*". Alega, ainda, que tal quesito não é atendido da forma proposta em Edital pela maioria dos fabricantes de computadores, os quais possuem, segundo a mesma, seus próprios softwares ou parcerias globais, o que restringe a ampla concorrência;
2. Alega a impugnante que o item 15.8.9 do Termo de Referência limita a ampla concorrência, uma vez que o recurso exigido não é atendido na forma proposta no Edital pela maioria dos fabricantes de computadores, os quais, segundo informa, utilizam softwares próprios ou parcerias globais.

**2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 13/08/2020, ou seja, no prazo conferido pelos itens 2 e 8 do Edital de Pregão Eletrônico em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio.

A formalização atende o disposto nos itens 2 e 8 e o parecer está sendo proferido em observância à legislação vigente.

### 3. DO JULGAMENTO

Considerando os motivos expostos pela impugnante, opino pela procedência da solicitação, sendo que a redação do Edital será alterada e o mesmo deverá ser republicado.

### 4. CONCLUSÃO

O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio também designada, opina pelo acolhimento da presente impugnação, a saber: a) **PROCEDENTE**: conforme manifestação provocada junto ao órgão solicitante, os itens 15.1.11, 15.1.11.1 e 15.1.11.2 do Termo de Referência devem permitir além da importação, também a consulta, haja visto que alguns sistemas podem trabalhar dessa maneira, sem manter localmente as informações do Active Directory, mas mantendo as mesmas características. Assim, o Pregoeiro junto com a Equipe de Apoio, opinam pela alteração dos referidos itens, visando o interesse público por meio da ampliação do rol de concorrentes; b) **PROCEDENTE**: quanto à "*Medição e remoção de softwares*", em seu item 15.8.9 do Termo de Referência, onde se lê "*Toda medição de tempo deverá mensurar o tempo em execução (sem janelas visíveis), tempo com janelas visíveis e tempo realmente em foco*", tendo em vista que verificou-se que o requisito já é atendido usualmente pela maioria das marcas do mercado, e, ainda, que a inclusão do item restringe a ampla concorrência com prejuízo ao interesse público, opina o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio pela remoção do item referente às exigências do presente Edital.

Considerados pertinentes os apontamentos da impugnante, opina-se pelo acolhimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020/CIGA, cujas alterações serão divulgadas na forma estabelecida no Edital e na legislação que rege a matéria.

Ademais, conforme prevê o item 8.3, **deve ser designada nova data para a realização do Pregão.**

Desde já, informamos que o Edital com as alterações será republicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e no site do CIGA.

É o parecer.

Florianópolis, 18 de agosto de 2020.

MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA  
TÉCNICO DE TI CIGA  
**Pregoeiro**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1435/2020/CIGA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020/CIGA**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020/CIGA, que trata da *formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada em outsourcing (para locação, instalação, configuração, gerenciamento remoto e suporte) dos seguintes equipamentos: microcomputadores, notebooks, monitores e servidores com fornecimento de hardware, software e suporte técnico, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) para uso dos órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados ao Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, e para uso do CIGA, na condição de Órgão Gerenciador e Órgão Participante desta licitação.*

**Impugnante:** SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 07.432/517/0001-07

**Julgamento**

De acordo.

Adote-se o parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Diante do exposto, decido ser **procedente a impugnação** apresentada pela empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., nos termos do parecer do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, devendo permanecer inalteradas as demais condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2020/CIGA.

Considerando o disposto no item 8.3 do Edital, tendo em vista o Comunicado 03/2020, que trata do Aviso de Suspensão de Processo e Cancelamento de sessão pública de Licitação do dia 0 18/08/2020, para avaliação dos pedidos de IMPUGNAÇÃO, será designada nova data para a realização do pregão, ainda a ser definida, a qual estará publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site [www.ciga.sc.gov.br](http://www.ciga.sc.gov.br)

Dê-se ciência à empresa impugnante, republicando-se o Edital no site [www.ciga.sc.gov.br](http://www.ciga.sc.gov.br) e na imprensa, tudo nos termos do disposto no item 8.3 do Pregão.

É o julgamento.

Florianópolis, 18 de agosto de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO  
**Diretor Executivo do CIGA**